

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.854/2021

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º A adesão a que se refere o art. 1º será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, parte integrante desta Lei, o qual será devidamente alterado para prever a inclusão do Município.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de ratificação pela Câmara Municipal as alterações realizadas no Contrato de Consórcio do CISDESTE para o ingresso de ente da federação não subscritor do Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Município de Ponte Nova promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Ponte Nova autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º Para atendimento da despesa fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2523 - CONTRATO DE RATEIO DO CIDESTE
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 11.975,41

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 41.909,65

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 5.989,94

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0017.2063 - MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.40.00 - Serv. de TI e Comunicação – PJ
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 59.875,00

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 7º O período de vigência da adesão do Município de Ponte Nova ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 8º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário